

PROVIMENTO N.º 006/2009

Disciplina a instrução de mandados de citação com a cópia da petição inicial e documentos, consoante interpretação do artigo 225, do Código de Processo Civil.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14, 17 de dezembro de 1991 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Maranhão, pelo art. 30, XLIII, "a" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e art. 3º, parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO reclamações formuladas contra a prática reiterada de magistrados com competência para Fazenda Pública em expedir mandados de citação e intimação para manifestação sobre o pedido de liminar, em curto prazo, sem o acompanhamento de cópia da petição inicial, e sem ainda indicativos do pedido transcritos de forma suficiente no mandado;

CONSIDERANDO que esta prática tem dificultado o pleno exercício dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, garantidos pelo inciso LV do artigo 5.º da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o prevê o artigo 225, II e parágrafo único do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Os mandados de citação, acompanhados de intimação para manifestação sobre o pedido de liminar formulado na inicial, devem ser instruídos com cópias da petição exordial e dos documentos que a acompanham, a fim de permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- **Art. 2º.** Não sendo fornecidas pela parte autora cópias em número suficiente, consoante o parágrafo único do artigo 225 do Código de Processo Civil, esta deverá ser intimada para apresentar as cópias necessárias ao cumprimento célere do mandado.
- **Art. 3º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de abril de 2009.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Corregedor-Geral da Justiça